

PORTARIA Nº 4.455, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Poder Legislativo municipal durante o combate à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.271 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Recomendação da Associação Mineira de Municípios exarada no dia 29 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19), por toda a sociedade:

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Portaria nº 4.443 de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os agentes políticos, servidores e demais colaboradores, maiores de sessenta (60) anos, imunodeprimidos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas, ficam dispensados do comparecimento pessoal nas atividades, devidamente informado sua chefia imediata ou à Presidência.”

Art. 2º. O prazo previsto no art. 3º da Portaria de nº 4.445 de 19 de março de 2020 fica prorrogado até 6 de abril de 2020.

Timóteo, 30 de março de 2020.

**PROFESSOR DIOGO
PRESIDENTE**